



DESPACHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.04.1 - SRP
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO do município de Horizonte, órgão gerenciador do processo, mais uma vez, vem apresentar suas considerações quanto ao pedido de impugnação protocolado pela empresa **CLARO S.A**, nestes termos:

Quanto ao item 01, a argumentação apresentada encontra-se desprovida de fundamento, posto que as questões suscitadas tentam serem apresentadas para que o edital se enquadre aos interesses e rotinas existentes na própria empresa.

Ademais, como se sabe, a Administração Pública pauta-se pelo formalismo no que tange ao cumprimento das obrigações fiscais, contábeis e financeiras, sendo a apresentação de certidões uma rotina legalmente necessária para fins de atesto destas obrigações.

Bem ainda, no que tange a operacionalização do envio desses documentos, ao que se espera de qualquer licitante vencedora, que esta deva agir no sentido de cuidado pela execução contratual, tendo-se ao menos remeter uma simples documentação a qual já existe na empresa.

Já o item questionado de número 02, a Impugnante se confunde quanto ao prazo de apresentação de faturas e prazo de pagamento, posto que se utiliza de fundamentação da Anatel a qual se refere a entrega dos documentos para pagamento. Já o edital, em seu item 14.2.1 se refere ao prazo limite ao qual a Administração possui para realizar os pagamentos, sendo este regramento ato discricionário, não cabendo, portanto, qualquer questionamento à respeito. Vejamos o texto editalício:

14.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

Sobre o item 03, inicialmente informa-se que mais uma vez a licitante se confunde com as informações apresentadas, posto que o item 14.2.1 diz que os pagamentos serão efetuados mediante "crédito na conta bancária", todavia, a licitante menciona que o mesmo seria feito "mediante depósito". Ademais, o item abordado é uma "cláusula padrão" para fins de pagamento, não sendo uma possibilidade limitada, caso seja verificada esta possibilidade por outros fins, tais como, os códigos de barras.

Quanto ao controle dos pagamentos, mais uma vez, compete minimamente a empresa vencedora que esta se responsabilize por isso, não podendo tal argumento pífio ser apresentado como forma de tentar descontextualizar os fatos.

[Assinatura]



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



No tocante ao item 04, esse é o prazo que melhor atende aos interesses da Administração, onde, dentro de suas necessidades e discricionariedade, bem como, entendo ser um prazo razoável e adequado a prática do mercado, decidindo por assim mantê-lo, especialmente, por não haver "ilegalidade" em tal informação.

Conclui-se, diante das razões acima expostas, que não há afronta as normas correlatas, pois não há enquadramento ao objeto.

Assim, verificamos que o edital, do modo como se encontra, está legalmente composto, razão pela qual, julgo improcedente o pedido de impugnação da licitante, mantendo inalterados as normas editalícias.

Horizonte-CE, 25 de agosto de 2021.

Jaime Ribeiro do Nascimento
Secretário de Planejamento e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Jaime Ribeiro do Nascimento
Secretário de Planejamento e Administração
Portaria Nº 003/2021

